

# LEI Nº 2.724/2019

***"Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências".***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

**Art. 2º.** Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 3,86%, (três vírgula oitenta e seis pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei, exceto os abrangidos nas Leis Municipais nº 2.718/2019 e 2.719/2019.

**Art. 3º.** (VETADO).

Carmo do Cajuru, 02 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**